

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0191/78

PROC. DRECAP-3 Nº 6738/77

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º GRAU "HUGO SARMENTO" - CAPITAL  
FLÁVIA GOMIDE DE BARROS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 387/78 - CPG - Aprov. em 19/04/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 13 de maio de 1977, a Sra. Diretora encaminhou expediente à 13ª Delegacia, solicitando a regularização de vida escolar da aluna Flávia Gomide de Barros.

1.2 - Informa que a interessada freqüentou, em 1974 e 1975, as 1ª e 2ª séries do ensino de 1º grau, no Externato Santa Clara, nesta Capital. Em 04/12/75, na Escola de 1º Grau "Hugo Sarmento", foi submetida "... a um exame de suficiência pedagógica ... tendo sido considerada apta e matriculada na 3ª série a ser cursada em 1976".

1.3 - Ao receber o histórico escolar enviado pela escola de origem, comprovou-se que a aluna fora reprovada na 2ª série. Diante da não conformação dos pais e considerando que a interessada havia sido aprovada nos exames de "suficiência", a direção permitiu que freqüentasse a 3ª série.

1.4 - Junta manifestação de medica psiquiatra "... que, também foi contrária à reprovação".

1.5 - Flávia Gomide de Barros foi aprovada na 3ª série, em 1976 e "... acompanhou sem maiores dificuldades a 4ª série ... com notas muito boas..." informa a Sra. Diretora.

1.6 - A DRECAP-3, com fundamento no parecer da Supervisora Pedagógica (Doc. fls. 10/11), é favorável à convalidação da matrícula e demais atos escolares praticados na 3ª série da E.P.G. "Prof. Hugo Sarmiento" e propõe a remessa do protocolado ao Conselho Estadual de Educação através da COGSP, o que foi feito seguindo o processo a tramitação normal.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - A matrícula da aluna na 3ª série da Escola de Primeiro Grau "Hugo Sarmiento" foi irregular em que pese o parecer favorável da ilustre médica psiquiatra que examinou a aluna em questão apurando que a interessada pode "... ter problemas emocionais que poderiam ser agravados pelo insucesso escolar...".

2.2 - A reprovação na 2ª série do ensino de 1º grau no Externato "Santa Clara" foi devida a resultados insuficientes em Comunicação e Expressão e Iniciação a Ciências.

2.3 - O Conselho Estadual de Educação, no considerando nº 9 da Resolução 19/65, manifestou-se sobre a transferência de alunos do curso primário que poderia ser efetuada "... em regime de liberdade, assegurado aos estabelecimentos escolares o direito de procederem conforme lhes pareça acertado, tendo em vista o melhor aproveitamento do educando, razão pela qual não parece conveniente a este Conselho legislar a respeito...".

2.4 - Há vários pareceres aprovados pelo Pleno possibilitando a regularização de transferência de alunos nas primeiras séries do ensino de 1º grau, mesmo porque seria desaconselhável, pedagogicamente, determinar que um aluno, já concluindo a 4ª série, deva retornar à 2ª.

2.5 - Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem verificar quais os culpados pela irregularidade cometida, pois houve negligência da escola recipiendária que matriculou a aluna sem o histórico escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Flávia Gomide de Barros, na 3ª série da Escola de Primeiro Grau "Hugo Sarmiento", da Capital (ano de 1976), bem como os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria da Educação deverá apurar a responsabilidade do estabelecimento pela irregularidade cometida e aplicar-lhe as sanções cabíveis.

São Paulo, 14 de março de 1978

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em  
15 de março de 1978.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente